



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0713/2019

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Processo nº 5001659-81.2019.4.02.5114
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **regulação** para o atendimento (consulta) em ortopedia/traumatologia.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo e com informações pertinentes ao pleito.
2. De acordo com Guia de Referência do Ministério da Saúde – SUS, com origem na Unidade Mista de Fragoso (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, ATESTMED9, Página 1), emitidos em 07 de junho e 05 de julho de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor foi encaminhado para **consulta ambulatorial de ortopedia**, para HTO baixada e INTO, respectivamente, devido à **dor** crônica em perna esquerda, **anquilose** em tornozelo com fistula ativa. Hipótese diagnóstica de seqüela de **osteomielite** da tíbia esquerda e **anquilose de tornozelo**.
3. Em (Evento 1, EXMMED10, Página 1) consta laudo de radiografia de perna esquerda, em impresso da Clínica Médica Ambulatorial Piabetá, emitido em 07 de junho de 2019 e assinado pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) onde foi evidenciado: "*irregularidades corticais em tíbia e fíbula (seqüela de osteomielite)*".

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Osteomielite** é uma infecção óssea caracterizada pela destruição progressiva do osso cortical e cavidade medular. O termo osteomielite não especifica o organismo causador que pode ser bactéria, micobactéria ou fungos nem a origem da doença: piogênica ou granulomatosa. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou **crônica**. Os ossos longos como o fêmur, tíbia e úmero são acometidos em 92% dos casos e 85% dos pacientes são menores de 16 anos. O diagnóstico precoce é essencial, tendo em vista a possibilidade de cronicização do processo e suas graves sequelas. Entretanto, há dificuldade diagnóstica na fase inicial em decorrência da gama de diagnósticos diferenciais, da diversidade dos sintomas e da ausência de exames complementares facilmente disponíveis e realmente conclusivos¹.
2. **Anquilose** é a perda total da mobilidade articular ativa e passiva óssea: por fusão dos ossos que formam uma articulação; fibrosa: por retração ou aderência das partes moles articulares ou periarticulares.²
3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais³.

¹ HANCIAU, F. Osteomielite. Unidade do Trauma Ortopédico do Hospital Universitário. Disciplina de Ortopedia e Traumatologia. Serviço Público Federal. Universidade do Rio Grande. Departamento de Cirurgia. Hospital Universitário Miguel Riet Corrêa. 2009. Disponível em: <<http://www.hanciau.net/arquivos/Microsoft%20Word%20-%20OSTEOMIELEITE%20CLASS%202009.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

² Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo. Disponível em:

http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=170&catid=23. Acesso em: 23 jul. 2019

³ KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andrucio de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. bras. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 24 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Quanto ao questionamento sobre a situação clínica do Autor, informa-se que, de acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, ATESTMED9, Página 1; Evento 1, EXMMED10, Página 1), emitidos em 07 de junho e 05 de julho de 2019, o mesmo apresentava sequela de osteomielite da tíbia esquerda, com dor crônica, anquilose em tornozelo com fistula ativa.
2. Elucida-se que a **osteomielite crônica** é uma infecção óssea duradoura e persistente provocada por complexas colônias de microorganismos envolvidos numa matriz de proteínas e polissacarídeos, o biofilme, que as protege tanto do sistema imunitário do organismo como da ação dos antibióticos. A transformação maligna inicia-se na pele ou no epitélio da **fistula** e, se não for tratada, infiltra os tecidos adjacentes, incluindo o osso. Os ossos mais atingidos são a **tíbia** e o **fêmur**. Todos os pacientes com úlceras e **fistulas associadas a osteomielite crônica** devem ter seguimento frequente e atento e qualquer alteração característica numa ferida crônica deve levantar a suspeita de transformação maligna⁶.
3. Assim, ressalta-se que o **atendimento (consulta) em ortopedia/traumatologia está indicada** ao quadro clínico que acomete o Autor. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

⁴ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 12 jul. 2019.

⁶ Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. MOURA, D. et al. Serviço de Ortopedia. Transformação Maligna da Osteomielite Crônica. Disponível em: <<http://rihuc.huc.min-saude.pt/bitstream/10400.4/1850/1/Transforma%C3%A7%C3%A3o%20maligna%20da%20osteomielite%20cr%C3%B3nica%20-%20Revis%C3%A3o%20da%20literatura%20e%20casos.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. No Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. Quanto à possibilidade do Autor ser atendido no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), salienta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), de acordo com o CNS do Autor (898003710738247) verificou-se solicitação de "consulta exame" para o Autor, solicitado em: 24/06/2019, pelo GESTOR SMS MAGE, com situação **cancelada** (**ANEXO II**)⁸.
7. Adicionalmente, destaca-se que em (Evento 2, EXMMED2, Página 1) encontra-se documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no SISREG para **procedimento não informado**, Regulador de Central: REUNI-RJ, última atualização em 28/06/2019, situação **cancelada**. Observação: **fora do perfil do ambulatório**.
8. Sobre o esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado para obtenção do atendimento médico necessário ao tratamento do Autor, enfatiza-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Magé, município onde reside o Autor, é responsável pelo seu encaminhamento a uma das unidades da referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**.
9. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de **regulação não constam no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDA CHAGAS MARQUES

Enfermeira
COREN-RJ 291.856
ID. 5.001.347-5

VIRGINIA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 12 jul. 2019.

⁸ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudent.net.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 17 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopital Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

SER SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Logon: Cassia Cadete | Usuário: 199017 | Nome: Cassia Cadete | Cidade: Nova Iguaçu

Medico Paciente

Formulário para Consulta

Período de Solicitação: 31/07/2019 | 31/07/2019

Nome Paciente: _____

CMS: 880010103040

Município do Paciente: - Todos -

Estado Solicitante: _____

Estado Executor: _____

Procedimento

Soluções												
ID	Tipos de Solução	Data	Paciente	Dt. NAC.	Nome de Mãe	Município Paciente	CMS	Executada	Município Executor	Situação	Central Reguladora	Soluções
20208	Cassia Cadete	30/07/2019	CLAUDEIA REGINA DOS ANJOS	30/07/73	MARIA JOSE VIANA DAS	MADE	880010103040			Cassia Cadete	REG-04	SECTOR DE APOIAMENTO



[Handwritten signature]